



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
OBJETO

1.1. Contratação de serviços na cobertura fotográficas das sessões legislativas e pós-produção de vídeos, referente a transmissão da pauta legislativa e / ou relacionados a atividade parlamentar em todas as sessões legislativas (Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especial, Solenes), para a Câmara Municipal de Jequié-BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descriminação dos serviços	Quantidade Estimada mês	Valor Total Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
01	Contratação de empresa especializada em serviço na cobertura fotográficas das sessões legislativas e pós-produção de vídeos, referente a transmissão da pauta legislativa e / ou relacionados a atividade parlamentar em todas as sessões legislativas (Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especial, Solenes), para a Câmara Municipal de Jequié-BA.	12	2.767,00	33.204,00
TOTAL DOS SERVIÇOS				33.204,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 33.204,00 (trinta mil duzentos e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. O quadro político da atualidade evidencia o anseio de envolvimento dos cidadãos nas resoluções políticas do Município, do Estado e do País. A Câmara Municipal é o ente político mais próximo do cidadão, uma vez que os vereadores são seus legítimos representantes na procura de dias melhores, de uma cidade mais humana e acolhedora.

2.2. Diante do quadro e da necessidade de manter a população informada do que ocorre nas sessões, a administração da Câmara apresenta uma proposta de conexão entre a Câmara de Vereadores de Jequié e a população Jequiense. O projeto tem como finalidade a cobertura fotográficas das sessões legislativas e pós-produção de vídeos, referente a transmissão da pauta legislativa e / ou relacionados a atividade parlamentar em todas as sessões legislativas (Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especial, Solenes).

2.3. Dessa forma, a atuação dos Vereadores estará a disposição da sociedade para tomarem conhecimento das ações desenvolvida por cada parlamentar, com a cobertura fotográfica e pós-produção de vídeos.

2.4. A idéia é de caráter inovadora aproximando cada vez mais a sociedade e a Casa de Leis.

2.5. Para acolher este pleito, o projeto na cobertura fotográficas das sessões legislativas e pós-produção de vídeos, referente a transmissão da pauta legislativa e / ou relacionados a atividade parlamentar em todas as sessões legislativas (Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especial, Solenes), tem como principal finalidade abranger e dar ciência aos Munícipes nas fundamentais deliberações política/administrativas da Casa de Leis.

2.6. A batalha do corpo técnico de comunicação é diminuir a distancia entre a Câmara Municipal de Jequié, seus vereadores e a toda a Sociedade de Jequié.

2.7. A Câmara Municipal de Jequié diante do progresso da cidadania e para e a progressão da democratização da comunicação, nesse intuito a população terá acesso às atividades legislativas direto sem qualquer custo.

2.8. O avanço no desenvolvimento das tecnologias de informação é uma realidade cada vez mais presente em nosso cotidiano, revelando-se como um instrumento eficiente de superação de dificuldades estruturais no compartilhamento de informações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é sugerida para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira das 10 horas às 16 horas e as sexta-feira, das 9 horas às 11 horas.

4.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Aviso, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

4.3.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.4. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da dispensa de licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das condições dos veículos, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.6. O fato de o licitante deixar de realizar a vistoria ora prevista não motiva descumprir as obrigações pertinentes a esse objeto, inclusive quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

4.7. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa de licitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do contrato.

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. O início da execução do objeto: até 05 dias da assinatura do contrato;

5.2.2. Cronograma de realização dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QDTE.	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1	Contratação de empresa especializada em serviço na cobertura fotográficas das sessões legislativas e pós-produção de vídeos, referente a transmissão da pauta legislativa e / ou relacionados a atividade parlamentar em todas as sessões legislativas (Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Especial, Solenes), para a Câmara Municipal de Jequié-BA.	UND	12	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1.1. Sede da Câmara Municipal de Jequié, nas sessões legislativas e em qualquer localidade do município de Jequié;

5.2.2. Os serviços serão prestados preferencialmente durante as sessões legislativas ou qualquer ato vinculado ao legislativo.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Todos os equipamentos necessários à produção de conteúdo audiovisual e na captação de imagem, pós-produção com edição de vídeo deverá ser providenciados pela CONTRATADA, que continuará sua proprietária.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

5.3.2. Os direitos autorais dos materiais produzidos referentes aos atos legislativos são propriedade da CONTRATANTE e poderão ser gratuitamente retransmitidos por outras plataformas de transmissão, desde que previamente autorizado pela Diretoria de Comunicação.

5.3.3. A cobertura fotográfica das sessões legislativas e pós-produção de vídeo serão realizadas na sede da CONTRATANTE.

5.3.4. A cobertura fotográfica das sessões legislativas e pós-produção de vídeo dos atos legislativos serão disponibilizados pela CONTRATADA a CONTRATANTE em mídia para ser transmitido pelo site da Câmara, YouTube, Instagram e outras plataformas de transmissão.

5.3.5. A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos equipamentos até a sede da Câmara Municipal de Jequié, na Rua Dois de julho, nº 79, centro, em Jequié/BA, arcando com todos os ônus relativos a esse transporte.

5.3.6. Será rejeitado pela Câmara Municipal de Jequié o serviço que não corresponder às especificações exigidas no Termo de Referência, cabendo a CONTRATADA promover a sua substituição no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais cabíveis.

5.3.7. As despesas decorrentes da retirada dos equipamentos da CMJ por esta rejeitado e da prestação do serviço ou entrega do material substituto no mesmo local também correrão por conto da CONTRATADA.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. Fica designado neste ato, o servidor da CMJ Olival Fernandes dos Santos, como Gestor de Contrato nomeado através da Portaria sob o nº 004/2021 e os Servidores Mariano Silva Cruz e Everlanio da Costa Moreira, nomeados através da Portaria nº 005/2021 para fiscalizar em nome da Contratante, a execução do Contrato.

6.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Câmara Municipal de Jequié-BA.

6.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

“Casa de Zenildo Tourinho”

6.11. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.12. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.13. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), CND Estadual, CND Municipal.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O prazo de entrega da produção de conteúdo audiovisual e na captação de imagem, pós-produção com edição de vídeo a Câmara Municipal de Jequié é de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da sessão ou qualquer evento legislativo.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Cumprimento dos deveres da contratada;

7.3.2. Atendimento dentro dos prazos estabelecidos;

7.3.3. Entrega dos documentos;

7.3.4. Garantir o fornecimento dos materiais utilizados e contratados;

7.3.5. Cumprimento das garantias dos serviços prestados.

7.4. Do recebimento

7.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.4.2. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.4.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal de contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

7.4.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.4.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.4.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.4.8.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.4.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação.

8.2. O regime de execução do contrato será de forma indireta.

8.3. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo prestador de serviço são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

8.3.1.1. SICAF;

8.3.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.3.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Habilitação jurídica:

8.12.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.12.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.12.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

8.12.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.12.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.13.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.13.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

8.13.7. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, Estadual e Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.13.8. Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos Estadual, Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.13.9. O fornecedor/prestador de serviço seja enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14. Qualificação econômico-financeira:

8.14.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.15. Qualificação Técnica

8.15.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.16. Qualificação Técnico-operacional

8.16.1. Apresentar atestado (s) ou certidão (ões) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a Licitante prestou, ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto do presente Objeto.

8.16.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 33.204,00 (trinta mil duzentos e quatro reais), conforme item 1 da tabela acima e mapa de preço abaixo:

			Empresa 1 FACILITA		Empresa 2 King Formaturas		Empresa 3 José Nilton		BANCO DE PREÇO		Menor valor da Estimado
Item	Identificação	Quantidade Mês	Unitário (R\$) Mês	Total (R\$)	Unitário (R\$) Mês	Total (R\$)	Unitário (R\$)	Total (R\$)	Unitário (R\$)	Total (R\$)	
1	Prestação de serviços de cobertura fotográfica e pós produção de vídeos das sessões legislativas e demais eventos	12	2.767,00	33.204,00	2.840,00	34.080,00	2.972,00	35.664,00	2.980,00	35.606,40	33.204,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

Unidade Orçamentária	01.01 – Câmara de Municipal de Jequié
Projeto / Atividade	2.002 – Manutenção dos Serviços Administrativos - CMJ
Elemento de Despesa	3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos	500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Jequié-BA em 27 de janeiro de 2025

Claudio Maia Pereira Junior
Chefe Especial de Licitações e Contratos